

PORTARIA Nº. 03/2024**(Honorários Arbitrais: pessoas físicas, pessoas jurídicas, condomínios e associações)**

O Presidente do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOVIGOIÁS, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e na condição de Presidente da 2ª CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA, conforme o artigo 3º do seu Regimento Interno, pela presente. Resolve:

1º - Divulgar valor da tabela progressiva de honorários arbitrais aos usuários da 2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia:

Valor da causa em R\$	Valor em R\$
R\$1,00 a 250.000,00 -	R\$ 1.200,00
R\$250.001,00 a 300.000,00 -	R\$ 1.680,00
R\$300.0001,00 a 350.000,00 -	R\$ 2.520,00
R\$350.001,00 a 400.000,00 -	R\$ 3.360,00
R\$400.001,00 a 450.000,00 T.A -	R\$ 4.200,00
R\$450.001,00 a 500.000,00 T.A -	R\$ 4.800,00
R\$500.001,00 a R\$550.000,00 T.A -	R\$ 5.640,00
R\$550.001,00 a R\$3.000.000,00 T.A -	R\$ 8.000,00
R\$3.000.000,01 a R\$6.000.000,00 T.A -	R\$ 13.000,00
R\$6.000.000, 01 a R\$9.000.000,00 T.A -	R\$ 19.500,00
R\$9.000.000,01 a R\$12.000.000,00 T.A -	R\$ 22.750,00
R\$12.000.000,01 a R\$15.000.000,00 T.A -	R\$ 29.250,00
R\$15.000.000,01 a R\$18.000.000,00 T.A -	R\$ 35.750,00
R\$18.000.000,01 a R\$21.000.000,00 T.A -	R\$42.250,00
Acima de R\$21.000.000,00 T.A -	R\$48.750,00

1º - Nas reclamações em que o valor da causa for igual ou superior a R\$400.001,00 (quatrocentos mil e um reais) serão obrigatoriamente julgadas pelo Tribunal Arbitral e o valor dos honorários arbitrais serão de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Nas causas de valor inferior a R\$400.001,00 (quatrocentos mil e um reais) o Tribunal Arbitral é facultativo, cabendo às partes, em comum acordo, requerer a sua instituição, cabendo à(s) parte(s) interessada(s) depositar(em) o valor correspondente no prazo fixado no Termo de Compromisso Arbitral, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.
A presente portaria entra em vigor no dia 03/07/2024.

Cumpra-se e publique.

Goiânia, 03 de julho de 2024.



Antônio Carlos Costa
Presidente 2ª CCA-GO